



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o tema Direito e Proteção dos Animais como conteúdo no currículo escolar do ensino fundamental das unidades da rede municipal de ensino, com o objetivo de formar cidadãos conscientes sobre o respeito e os direitos dos animais, práticas de proteção e bem-estar animal

Parágrafo único. A estratégia proposta no caput deste artigo será executada tal como contido nos Campos de Experiências da Educação Infantil e nas Competências Específicas de Ciências da Natureza para o Ensino Fundamental, na forma do documento denominado Base Nacional Curricular Comum - BNCC.

Art. 2º A estratégia proposta nesta Lei seguirá as seguintes diretrizes para que a comunidade escolar atinja as seguintes competências:

I - agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia e responsabilidade recorrendo aos conhecimentos de Ciências da Natureza para tomar decisões frente às questões socioambientais, sobretudo envolvendo o direito e a proteção animal;

II - compartilhar, com seus pares, ações de cuidados com animais no espaço escolar e fora dele;

III - respeitar a saúde individual e coletiva com base em princípios éticos, sustentáveis e solidários;

IV - ampliar o conhecimento do mundo socioambiental de forma a utilizá-lo em seu cotidiano; e

Art. 3º O conteúdo programático deverá conter ao menos:

Direito dos Animais e legislação vigente

Importância do bem-estar animal

Práticas de proteção e cuidado com animais domésticos e silvestres

Impactos do abandono e maus-tratos de animais

Conservação de espécies ameaçadas

Ética e responsabilidade no trato com animais

Adoção e guarda responsável de animais





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

A Secretaria da Educação (SEDU) desenvolverá programas de capacitação continuada para os professores com a finalidade de prepará-los para ministrar o conteúdo de proteção animal.

Art. 4º A unidade escolar de ensino poderá se tornar um espaço reconhecido de educação para a proteção animal, servindo, inclusive, para as seguintes atividades:

- a) ponto de campanha de vacinação;
- b) recolhimento de insumos em campanha de doação;
- c) campanha de adoção; e
- d) outras iniciativas.

Art. 5º As unidades da rede municipal de ensino e os órgãos autorizados pelo Poder Executivo poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, confederações, federações, associações ou outras entidades ligadas ao meio ambiente, nos termos desta Lei.

Art. 6º O tema direito e proteção dos animais poderá também ser oferecido às crianças e adolescentes que residam em comunidade próxima à unidade de ensino.

Art. 7º As unidades da rede municipal de ensino poderão disponibilizar cartilhas, folhetos, exposições, entre outros meios didáticos e pedagógicos para a melhor disseminação do tema.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE DA HORTA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300030003400330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 20/01/2025 08:06

Checksum: **AD5A8BF99A0F563D785320C88C1DA3D094E06BA9448F549A9C08DCEA13FE6B62**

